

PARECER Nº , DE 2008

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 2, de 2008 (Ofício nº 2.112, de 2007, na origem), que comunica ao Senado Federal a indicação do Senhor MARCELO ROSSI NOBRE, para compor o Conselho Nacional de Justiça.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em votação secreta realizada em 19 de março de 2008, apreciando o Relatório apresentado pelo Senador EPITÁCIO CAFETEIRA sobre o Ofício “S” nº 2, de 2008, opina pela APROVAÇÃO da escolha do nome do Senhor MARCELO ROSSI NOBRE, para compor o Conselho Nacional de Justiça, nos termos do art. 103-B, inciso XIII, da Constituição Federal, por 20 votos favoráveis, zero contrários, zero abstenções e 1 voto em branco.

Sala da Comissão, 19 de março de 2008.

Senador MARCO MACIEL, Presidente

Senador EPITÁCIO CAFETEIRA, Relator

RELATÓRIO N° , DE 2008

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 2, de 2008 da Câmara dos Deputados (Ofício nº 2.112, de 2007, na origem), que comunica ao Senado Federal a indicação do Senhor MARCELO ROSSI NOBRE, para compor o Conselho Nacional de Justiça, tendo em vista o disposto no art. 103-B, da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004.

RELATOR: Senador EPITACIO CAFETEIRA

Vem ao exame do Senado Federal a indicação, pela Câmara dos Deputados, do Senhor MARCELO ROSSI NOBRE, como representante daquela Casa do Congresso Nacional no Conselho Nacional de Justiça, nos termos do inciso XIII do art. 103-B, da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004, a Reforma do Judiciário, e regulamentado pela Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal e pelo Ato nº 1, de 2007, desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Consoante o dispositivo constitucional acima referido, os membros daquele Conselho, a quem cabe proceder ao controle externo da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta desta Casa, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Cabe a esta Comissão, de acordo com a citada Resolução nº 7, de 2005, e o referido Ato nº 1, de 2007, desta Comissão de Constituição e Justiça, proceder à sabatina dos indicados.

Em obediência aos ditames desses diplomas legais, o Senhor MARCELO ROSSI NOBRE encaminhou o seu *curriculum vitae*, e outros documentos, que passamos a resumir.

O indicado nasceu em 5 de fevereiro de 1967 em São Paulo, capital. É formado em Direito pelas Faculdades Metropolitanas Unidas – FMU e cursou pós-graduação em Direito Societário na Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas.

Tem experiência de advogado militante nas áreas de Direito Público, Direito Civil e Comercial (societário), além de consultor e militante nas áreas de Direito Eleitoral e na Lei de Imprensa. Foi nomeado por magistrados da capital paulista como Curador Especial “Múnus Publico”, como Síndico Dativo/Administrador Judicial de Massas Falidas e de empresas em recuperação judicial. O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo o nomeou para administrar judicialmente a companhia “Bombril S/A”, na finalização/término da intervenção judicial.

Atuou como advogado voluntário na orientação jurídica às pessoas carentes na cidade de Diadema, São Paulo, junto à Creche Lar do Alvorecer.

MARCELO ROSSI NOBRE ocupou diversos cargos públicos, dentre os quais o de Assistente Jurídico, na Secretaria dos Negócios Jurídicos da Prefeitura de São Paulo, onde realizava análise jurídica de processos e orientações para outras Secretarias Municipais, elaborando pareceres e manifestações opinativas em matérias jurídicas (janeiro a março de 2001).

Foi também Assessor Especial da Prefeita de São Paulo, Marta Suplicy, Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito de São Paulo, Hélio Bicudo (março de 2001 a dezembro de 2004) e integrou o Conselho de Administração da Companhia de Habitação de São Paulo (COHAB/SP) de 2001 a 2004.

Dentre suas atividades acadêmicas destacou-se o exercício da função de professor assistente da cadeira de Fundamentos de Direito Público (FDP) e de Prática Forense de Direito Público, entre os anos de 1998 e 2003.

Cursou módulos de Curso de Especialização em Direito Tributário na USP e o Curso de Especialização em Direito Administrativo na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, e o Curso de Especialização em Direito Societário na Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas – FGV, também de São Paulo.

No âmbito corporativo, foi conselheiro da Associação dos Advogados de São Paulo – AASP, entre 2005 e 2008 e Conselheiro Diretor (2º Tesoureiro) da mesma Associação, no ano de 2007.

MARCELO ROSSI NOBRE também atuou como voluntário em campanhas políticas, participou de diversos cursos jurídicos e de idiomas, publicou artigos especializados sobre a Lei de Imprensa e proferiu palestras sobre temas de direito civil e processual.

Finalmente, no tocante às exigências constantes do art. 5º da Resolução nº 7, de 2005 e do Ato nº 1, de 2007 desta CCJ, o indicado apresentou os documentos e as declarações lá previstas, informando que não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até terceiro grau inclusive, de membro ou servidor da Câmara dos Deputados; que não cumpre quaisquer sanções criminal ou administrativo-disciplinar, bem como que não existem procedimentos dessa natureza instaurados contra ele; que não é membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes; e que renuncia ao direito de concorrer à promoção por merecimento ou a integrar lista para ingresso em qualquer Tribunal, durante o mandato no Conselho Nacional de Justiça e até dois anos após o seu término.

Diante do exposto, entendemos que as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação para o Conselho Nacional de Justiça.

Sala da Comissão, 19 de março de 2008.

Senador MARÇO MACIEL, Presidente

Senador EPITÁCIO CAFETEIRA, Relator